



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 344, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a [Portaria nº 95, de 22/03/2019](#), que regulamenta a designação de membros para atuação em regime de plantão em Minas Gerais.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CSM PF nº 159, de 6 de outubro de 2015](#), que condiciona a fruição das folgas compensatórias do plantão ao interesse do serviço e à solicitação pelo membro ao Procurador-Chefe "com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que o período de gozo for superior a 3 (três) dias";

CONSIDERANDO a implementação do sistema Kairós para controle do plantão e solicitação de folgas compensatórias; e

CONSIDERANDO a impossibilidade de autorizar o afastamento voluntário de membros com plantões previamente designadas;

RESOLVE:

Art. 1º. A [Portaria nº 95, de 22 de março de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25

§ 2º A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe mediante solicitação do interessado formulada com antecedência mínima de 10 dias, sempre que o período de gozo for de até 3 dias, ou de 30 dias, quando esse período for superior a 3 dias. (NR)

.....

§ 6º O membro designado previamente para o plantão não poderá solicitar afastamentos voluntários, como férias, licenças e folgas compensatórias de plantão, para a data agendada.

Art. 27. A fruição das compensações das horas de plantão do membro deverá ser

comunicada após o cumprimento da atividade, considerando os prazos dispostos no §2º do art. 25, mediante a solicitação pelo sistema Kairós. (NR)

§ 1º No Kairós deverá ser preenchido o campo "justificativa de lançamento" com a informação de membro substituto ou se haverá solicitação de abertura de substituição, não excluindo a necessidade de comunicação pelo correio eletrônico PRMG-Escalas@mpf.mp.br nos casos previstos no art. 27 da [Portaria nº 419, de 22 de novembro de 2018](#).

§ 2º O membro poderá delegar a servidor de seu gabinete a gestão do Kairós por meio de requerimento de acesso, via sistema Único, à Divisão de Provimento, Registros e Informações de Membros, da Secretaria de Gestão de Pessoas (DPRIM/SGP/PGR).

.....

Art. 28

§ 5º A fruição das compensações de plantão do servidor deverá ser solicitada e homologada pela chefia imediata, após o cumprimento da atividade, pelo sistema Kairós. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICK SALGADO MARTINS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 nov. 2021. Caderno Administrativo, p. 14.](#)

Ministério Público Federal